



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **equipamentos, componentes eletrônicos e impressora 3D** por DISPENSA DE LICITAÇÃO, consoante o disposto no Art. 75, Inciso II da Lei 14133/2021, objetivando prover recursos necessários para execução da manutenção preventiva, corretiva e melhorias da infraestrutura audiovisual da CLDF.

1.2. O Objeto a ser adquirido encontra-se detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência - TR foi precedido de Análise de Riscos 2335893 e Documento de Oficialização da Demanda - DOD 2335892.

2.2. Conforme ATO DA MESA DIRETORA Nº 46, DE 2024 é dispensado Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses do art. 75, incisos I, II, VII e VIII, e do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Evidencia-se a necessidade premente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) de adquirir **equipamentos, componentes eletrônicos e impressora 3D** objetivando prover recursos necessários para execução da manutenção preventiva, corretiva e melhorias da infraestrutura audiovisual da CLDF;

2.4. A ausência das equipamentos para análise de problemas e componentes eletrônicos desta contratação dificulta severamente a execução de manutenções, tornando os reparos mais lentos e complexos. Tal condição eleva a probabilidade de falhas recorrentes e deixa a infraestrutura audiovisual da Casa em um estado de funcionamento precário, comprometendo a estabilidade e a confiabilidade necessárias para o suporte às atividades legislativas.

2.5. A instabilidade dos serviços audiovisuais, decorrente da dificuldade de manutenção, gera um risco potencial ao pleno cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência. Interrupções parciais ou falhas de transmissão durante as sessões e reuniões prejudicam a qualidade do acesso da sociedade às atividades parlamentares e a integridade do registro oficial dos atos.

2.6. A dificuldade em realizar a manutenção adequada, por falta dos recursos ora pleiteados, contribui para a aceleração do desgaste dos equipamentos que compõem o patrimônio da Casa. Tal cenário aumenta a probabilidade de reparos complexos e onerosos, elevando o custo operacional e o risco de investimentos não planejados para a substituição de componentes.

2.7. A aquisição de impressora 3D é fundamental para superar a obsolescência de peças plásticas, permitindo a criação sob demanda de componentes de reposição e adaptadores customizados, o que garante reparos mais rápidos e a continuidade operacional dos sistemas.

2.8. O adaptador Bluetooth Dante é um componente necessário para a plena integração de dispositivos de uso corrente (smartphones, tablets, etc.) com a infraestrutura de áudio sobre IP (Dante) da CLDF. Sua aquisição potencializa o investimento já realizado na modernização do sistema de som da Casa, habilitando uma funcionalidade essencial de conectividade sem fio que aumenta significativamente a versatilidade e a capacidade de atendimento dos espaços audiovisuais.

2.9. A aquisição de carregadores e pilhas recarregáveis de alta performance é essencial para assegurar a continuidade e a confiabilidade dos sistemas de captação de áudio sem fio (microfones e transmissores sem fio), cuja operação ininterrupta é vital para a clareza e a integridade dos registros das atividades legislativas.

2.10. Optou-se pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, por ser uma faculdade da Lei considerando o valor estimado;

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A modalidade de contratação será por DISPENSA DE LICITAÇÃO, consoante o disposto no Art. 75, Inciso II da Lei 14133/2021. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, POR ITEM e POR GRUPO desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.1.1. Objetiva-se com tal distribuição alcançar diversidade de empresas que possuam capacidade técnica de entrega do Objeto conforme especificado, visando-se atingir a melhor qualidade possível quanto às características técnicas de construção, fabricação, garantia, performance e longevidade esperada para cada item;

3.1.2. Os agrupamentos realizados ou individualizados visam alcançar, preferencialmente, empresas especialistas que tenham condições técnicas de análise das especificações requeridas para os produtos, visando-se evitar a entrega desconforme destes e alcançar a perfeita exequibilidade da presente proposta de aquisição;

3.1.3. Há componentes considerados de baixo custo que foram dispostos segundo o segmento que os comercializa no mercado. Ao serem agrupados, visa-se que o grupo seja atrativo, alcançando interessados;

3.1.4. A individualização de itens, por outro lado, levou em conta que os produtos com valor nominal mais alto e com maior oferta no mercado tendem a favorecer o alcance de menor preço para a Administração. Já os produtos com menor oferta podem contribuir por fracassar um grupo por indisponibilidade, por isso foram cuidadosamente separados como itens individuais;

3.1.5. Por fim, vale citar o ACÓRDÃO Nº 5301/2013 – TCU – 2^a Câmara, que menciona in verbis: "o agrupamento de elementos que compõem a mesma solução compõe a melhor estratégia da Administração, quando a adjudicação de itens isolados onera o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual".

4. VALOR ESTIMADO/DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do Objeto desta contratação, estimado em R\$ 33.992,68 (trinta e três mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) encontra-se detalhado no mapa de preços 2396333 e pesquisas de preço 2392648 e 2392651 elaborados pelo NUINP.

4.2. Vincula-se com o objetivo estratégico OE9 (Transformação Digital), OE12 (Assegurar estrutura física e de segurança pessoal e predial, em condições necessárias ao adequado desempenho das atividades institucionais).

4.3. Dotação orçamentária (DSD 2025):

4.4. Programa de Trabalho - 01.122.8204.8517.0065 MANUT. DE SERVIÇOS ADMINIST. GERAIS DA CLDF ; Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

4.5. Programa de Trabalho - 01.122.8204.8517.0065 MANUT. DE SERVIÇOS ADMINIST. GERAIS DA CLDF ; Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

4.6. Fonte de Recurso: 100.

5. VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

5.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

6.1. A Entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho no Depósito do Setor de Material e Patrimônio - SEMAP (aos cuidados do Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

6.1.1. Para o ITEM 11 do grupo 4 o prazo será de 90 dias corridos.

6.2. A contratada deverá entrar em contato direto com o Setor de Material e Patrimônio - SEMAP, por meio do telefone (61) 3348-8581, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira. Nos meses de janeiro e julho, a entrega deverá ser realizada das 13h às 19h.

6.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até o local de entrega, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

7. AMOSTRA

7.1. É exigida a apresentação de manuais ou folhas técnicas de especificação para equipamentos, materiais e insumos de instalação ofertados que sejam diferentes das referências técnicas e marcas sugeridas. Caso os manuais e folhas técnicas não demonstrem todas as características especificadas, será requerida a apresentação de amostras.

7.1.1. A exigência se justifica pela necessidade de que se assegure a qualidade mínima dos produtos a serem adquiridos, bem como pela comprovação de sua adequação às especificações, contidas no Termo de Referência;

7.2. A empresa proponente será convocada por meio de e-mail e por telefonema pelo agente de contratação, para envio da amostra, a qual deverá ser entregue em até 15 dias corridos, contados da data de sua convocação;

7.2.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no subitem 7.2, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela Contratada, dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa;

7.3. As amostras deverão ser devidamente enviadas e entregues com a seguinte identificação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO CLDF Nº ____/2025

OBJETO: EQUIPAMENTOS, COMPONENTES ELETRÔNICOS E IMPRESSORA 3D.

INDICAÇÃO DO ITEM/GRUPO AO QUAL SE REFERE

NOME DO FORNECEDOR

TELEFONE DE CONTATO DO FORNECEDOR

E-MAIL

7.4. As empresas convocadas deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao perfeito manuseio, quando for o caso;

7.5. As amostras deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre 13 horas e 17 horas, no seguinte endereço:

Sala Administrativa do Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE
Térreo Inferior do Edifício Sede da CLDF
Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília / DF
CEP 70094-902

7.5.1. É responsabilidade da proponente que a amostra seja entregue dentro do prazo previsto, independente da opção pelo meio de transporte ou modalidade de postagem contratada;

7.5.2. No período de 18 a 31 de dezembro não se receberá amostras devido ao recesso de fim de ano da CLDF;

7.6. As amostras serão analisadas em até 10 (dez) dias úteis pela área demandante;

7.6.1. Será informado via e-mail e por telefonema da CLDF sobre a data(s) e horário(s) da avaliação da amostra, podendo ocorrer no Diário Oficial da Câmara Legislativa (DCL). Na ocasião, serão divulgadas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação das amostras, que serão avaliadas segundo as especificações técnicas de cada produto presentes neste Termo de Referência;

7.6.2. A avaliação das amostras poderá ser acompanhada por qualquer interessado, independentemente de sua participação no presente processo de aquisição e ocorrerá com base em critérios objetivos de aceitação, fundados principalmente nos aspectos de análise técnica;

7.6.3. Além da amostra, poderá ser solicitada a embalagem do material ou o prospecto do fabricante do material para a verificação da conformidade do item solicitado com a especificação apresentada;

7.6.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

7.6.5. O resultado da avaliação será divulgado por e-mail e telefonema à proponente, podendo ocorrer no Diário Oficial da Câmara Legislativa (DCL);

7.7. As amostras aceitas serão retidas no Setor de Apoio ao Plenário ou no Setor de Material e Patrimônio para confrontação do material fornecido e, se novas e não danificadas, poderão ser abatidas do quantitativo a ser entregue;

7.7.1. No caso de aprovação de amostra apresentada em embalagem lacrada e sem danificações, esta poderá ser excluída do quantitativo total dos produtos a serem entregues pela proponente vencedora;

7.8. Equipamentos, materiais e insumos de instalação que, mediante avaliação de amostras, não atendam às especificações técnicas ou não apresentem desempenho operacional compatível serão rejeitados.

7.9. Após a divulgação do resultado final da análise, por e-mail e telefonema da Unidade demandante à proponente, as amostras reprovadas poderão ser recolhidas pela própria no prazo de até 15 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;

7.10. A avaliação de amostra não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento e aceite do objeto;

7.11. Não serão aceitos, sob quaisquer hipóteses, produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados, universais ou de procedência duvidosa (pirateados);

7.12. Caso a proponente convocada deixe de apresentar amostra no prazo fixado ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo de Referência, será desclassificada e sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Termo de Referência;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão da proponente no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os produtos objeto da dispensa ofertados pelo fornecedor;

8.3. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que os materiais foram entregues;

8.4. Será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da proponente.

8.5. Caso a empresa proponente oferte grupo ou item individual com prazo máximo de entrega de 30 dias corridos, desde que o valor total da proposta não exceda um quarto do limite máximo apresentado pelo artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, estará dispensada de apresentar Atestado de Capacidade Técnica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

9.2. Caberá ao Fiscal acompanhar a execução contratual, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.

9.3. Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 17 deste Termo de Referência.

9.4. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
- 10.1.1. provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e/ou administrativo, em até 20 dias úteis, contados da entrega do objeto
- 10.1.2. definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até 20 dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais
- 10.2. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

11. PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 11.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 11.2.1. regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 11.2.2. regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 11.4. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou à correção monetária.
- 11.6. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

12. GARANTIA DOS MATERIAIS

- 12.1. Para todos os bens fornecidos, a CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, independente do prazo de garantia mínimo do fabricante disposto no anexo I, a contar da data do recebimento definitivo. Esta garantia é de responsabilidade integral da CONTRATADA, que atuará como ponto único de contato para a CONTRATANTE, independentemente dos prazos e condições oferecidos pelo fabricante;
- 12.2. Caso a garantia padrão do fabricante para qualquer item seja superior aos requisitos mínimos exigidos no item 12.1 (garantia de 12 meses da contratada), prevalecerá o prazo mais vantajoso (o do fabricante), mantendo-se a responsabilidade da CONTRATADA como garantidora direta e intermediária de todo o processo em favor da CONTRATANTE. Eventual prazo de garantia superior ao mínimo exigido será aceito, contudo, não implicará majoração do preço ofertado;
- 12.2.1. A CONTRATADA será responsável por toda a logística de acionamento da garantia, o que inclui a **retirada do produto defeituoso nas dependências da CLDF e a devolução do item reparado ou substituído no mesmo local**, sem qualquer ônus, custo de transporte ou encargo adicional para a CONTRATANTE;
- 12.3. Tem-se que o Objeto provém do mercado nacional em sua grande maioria e do mercado internacional em menor monta. Assim, torna-se mais vantajoso para a Administração que a própria CONTRATADA se mantenha como garantidora do exercício de tal garantia em favor da Contratante, em vista de manter contato direto com eventuais representantes, distribuidores, fabricantes e assistências técnicas autorizadas.
- 12.4. A garantia será prestada visando-se manter os equipamentos e produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 12.5. No caso de insumos e outros materiais considerados perecíveis ou deterioráveis, como produtos químicos e metais, entre outros, obedecer-se à os prazos máximos de garantia e de validade fixados pela indústria fabricante, devendo serem entregues aqueles de fabricação mais recente, preferencialmente produzidos no no mês que antecede o de entrega, de forma que possa ser asseverada pela fiscalização a maior durabilidade possível pós entrega, dentro do prazo de validade fixado pela indústria;
- 12.6. No ato de entrega dos produtos dispostos no item anterior a Fiscalização conferirá, além do que nele está disposto, o estado geral de conservação de cada material, recusando de imediato aqueles que comprovadamente estiverem deteriorados, danificados, com lacre e embalagens violados ou abertos, ou vencidos;
- 12.7. A garantia dos bens abrange o **acionamento da manutenção corretiva junto ao fabricante ou assistência técnica pela própria CONTRATADA, às suas expensas**, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos durante a garantia, compreendendo a substituição de peças e a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, ficando a Contratada vinculada a atender os chamados sempre que necessário, contando-se o prazo de 30 dias corridos a partir da data do envio do chamado de suporte, via e-mail para a Contratada ou através de ferramenta *on line* de acionamento para chamado de suporte, disponibilizado pela mesma.

12.9. As peças ou produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia de fábrica ou garantia estendida deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

12.10. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a retirada do item defeituoso nas dependências da CLDF dentro do prazo previsto no chamado. O prazo para devolução do item reparado à CLDF será de 30 (trinta) dias corridos;

12.11. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE;

12.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos ou materiais;

12.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos ou materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA;

12.14. A garantia legal ou a garantia do Objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato e na Nota de Empenho, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

12.15. A substituição de partes, peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante;

12.16. A cada chamado atendido para equipamentos a Contratada deverá gerar relatório ou documento similar em que constem as substituições de peças e/ou componentes, contendo no mínimo o número do chamado, data, hora do início e término do atendimento e a assinatura de servidor autorizado pela CLDF.

12.17. No caso de equipamentos, a CONTRATADA será responsável pela manutenção do produto junto ao fabricante ou rede de assistência técnica credenciada, para seu perfeito funcionamento durante o período de garantia estabelecido neste Termo de Referência, livre de defeitos, bugs, conflitos, instabilidades ou qualquer outro fator que ameace ou impeça o funcionamento normal de qualquer dos componentes do equipamento.

12.18. Após a conclusão da manutenção ou substituição do equipamento, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe do Setor de Apoio ao Plenário (SAPLE) e solicitará a autorização para o fechamento do chamado. Caso a equipe do Setor de Apoio ao Plenário não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado.

12.19. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CLDF entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas.

12.20. O serviço de suporte da garantia poderá ser requisitado pela CONTRATANTE por meio de telefone, e-mail, chat (mensagens instantâneas), ferramenta de comunicação online disponibilizada pela Contratada, ou qualquer outro meio de comunicação acordado entre as partes, ficando a critério da CONTRATANTE a escolha do meio de comunicação a ser utilizado para cada chamado.

12.21. As substituições de acessórios, placas, módulos ou equipamentos devem ser realizadas respeitando-se o nível de qualidade daqueles inicialmente ofertados, de natureza "original".

12.22. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, a peça e o componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do tempo de solução definitiva.

12.23. A Contratada deverá incluir em sua proposta durante a dispensa eletrônica de licitação as eventuais despesas relacionadas às presentes obrigações de cumprir, relativas à aplicação do direito de garantia de fábrica e de garantia estendida de produtos e equipamentos em favor da Contratante.

12.24. As penalidades previstas, em caso de descumprimento das presentes obrigações relacionadas à garantia, estão descritas no item 17 Termo de Referência.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, pelas seguintes razões:

13.1.1. a contratação será de pagamento imediato após entrega e conferência dos bens;

13.1.2. a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em um ônus desnecessário ao adjudicatário, considerando a natureza do objeto.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 15.2. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro;
- 15.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos bens;
- 15.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF;
- 15.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento;
- 15.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações;
- 15.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente;
- 15.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos;
- 15.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens;
- 15.11. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste T.R. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita à CONTRATADA;
- 15.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.13. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, fornecendo todo material na forma especificada;
- 16.2. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência;
- 16.3. Fornecer os itens, no prazo estipulado neste instrumento, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações;
- 16.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 16.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- 16.6. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;
- 16.7. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega;
- 16.8. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias corridos, dentro do prazo de garantia, qualquer material que apresentar defeitos;
- 16.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 16.10. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.10.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 17.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 17.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 17.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 17.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 17.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 17.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 17.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 17.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 17.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 17.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

17.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

17.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar

a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

17.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

17.8. As sanções previstas no subitem 17.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 17.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 17.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9. As infrações definidas no subitem 17.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 17.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

17.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

17.14. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

17.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

17.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 17.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.19. O disposto no subitem 17.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.

18.2. Os produtos devem conter, estampados ou em relevo, marca e/ou logotipo do fabricante no corpo, marca e modelo na embalagem original, assim como no manual técnico;

18.3. As propostas deverão obrigatoriamente conter marca, modelo ou *part number*, além do prazo de garantia do fabricante e catálogo (para produtos similares) contendo marca, modelo, especificações solicitadas no Termo de Referência e foto do produto;

18.4. As propostas de produtos vendidos por metro, metro quadrado, litro, quilo ou outra unidade de massa, comprimento, volume ou área, deverão vir com descrição da quantidade contida em sua embalagem, assim como em bobinas, rolos, entre outros;

18.5. Quando solicitado, os documentos para comprovação de qualidade, especificações e funcionalidades solicitados devem ser entregues junto com a proposta ajustada;

18.6. Quando solicitado, para análise da amostra, a proponente deve instalar/criar ambiente de teste e demonstrar funcionamento e funcionalidades do produto.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A) TABELA DE GRUPOS

Nº Grupo	Nº Item	Nome do objeto	Especificação Técnica	Marcas e Modelos de Referência	Quantidade Total	Unidade de Medida	Garantia Mínima (meses)	Prazo de Entrega (dias corridos)	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado Por Item (R\$)	Preço Total Estimado do Grupo (R\$)
	1	PILHA AA RECARREGÁVEL	Pilhas recarregáveis AA (Pack com 4UN); tensão 1,2V; capacidade (mínima) 1900mAh; ciclos de recarga (mínimo) 2100 vezes; baixa auto-descarga (<i>Low Self-Discharge</i>): após 1 ano, manter, no mínimo, 85% da carga, e, após 5 anos, 70% da carga.	FUJITSU STANDARD HR-3UTC; PANASONIC ENELOOP BK-3MCCE; ou similar, compatível ou superior.	14	Unidade	3	30	R\$ 130,94	R\$ 1.833,16	

1	RECARREGADOR DE PILHAS	Carregador inteligente de baterias com as seguintes especificações mínimas: mínimo de 4 baias (slots) de carregamento com operação independente; permitir carregamento simultâneo de baterias com diferentes químicas e tamanhos; compatibilidade com químicas Li-ion (3.7V/3.8V), Ni-MH (1.2V) e Ni-Cd (1.2V); suporte para baterias cilíndricas de múltiplos formatos (incluindo AA, AAA, 18650, 21700); corrente de carga selecionável individualmente por slot, com no mínimo as opções de 250mA, 500mA, 1000mA, 1500mA, 2000mA, 2500mA e 3000mA; corrente de descarga selecionável com no mínimo as opções de 250mA, 500mA e 750mA; controle de funções realizado por meio de painel sensível ao toque (touch screen) ou botões físicos; display de LCD com área de visualização não inferior a 90 mm de largura por 40 mm de altura, para exibição simultânea e em tempo real dos parâmetros dos 4 slots (tensão, corrente, tempo, capacidade, resistência interna); modos de operação independentes por slot, incluindo no mínimo: CHARGE (Carga), DISCHARGE (Descarga), TEST (Teste de Capacidade) e REPAIR (Reparo para Ni-MH/Ni-Cd); o modo TEST deve obrigatoriamente seguir o ciclo de carregar, descarregar medindo a capacidade real, e carregar novamente; sensor de temperatura individual para cada uma das 4 baias para prevenção de superaquecimento; proteções eletrônicas integradas contra	LiitoKala Lii-600 Smart Charger, SkyRC MC3000 ou similar, compatível ou superior.	12	Unidade	3	30	R\$ 715,55	R\$ 8.586,60	R\$ 10.419,76
---	------------------------	--	---	----	---------	---	----	------------	--------------	---------------

			inversão de polaridade, curto-círcuito, sobrecarga e capacidade de ativar baterias de Li-ion em 0V; alimentação por fonte externa AC/DC com entrada bivolt automática (100-220V) e saída de 12-15V DC com corrente de no mínimo 4-5A (cinco ampères), conforme especificação técnica do modelo ofertado; fornecimento completo, incluindo o carregador e sua respectiva fonte de alimentação compatível com padrão NBR 14136 ou ser fornecido com adaptador.							
3	TIMER PROGRAMAVEL	Temporizador Digital Programável; Alimentação 220V ou Bivolt; contato NAF de 10A ou mais; Tipos de programações: horária (horas, minutos e segundos), diária e semanal / Precisão: menor ou igual a 2 segundos/dia; mínimo 40 programações, sendo 20 memórias para ligar e 20 memórias para desligar; função pulso; programação dos dias da semana de forma individual na semana ou em blocos; Botões frontais; visor LCD; Led Indicador saída (rele) está acionada; Bateria Interna; Fixação: trilho DIN 35mm; ligação por bornes com parafuso;	Exatron LETM4004; Altronic PDS 02 Mg 40p; View Tech VTPDS 40P; ou similar, compatível ou superior.	8	Unidade	12	30	R\$ 151,54	R\$ 1.212,32	
2	ALICATE AMPERIMETRO CA/CC COMPACTO	Alicate amperímetro DIGITAL compacto; com pinça ou garfo; 6000 contagens (mínimo); possuir NCV; auto power off; Abertura da Garra: 36mm (mínima); Mudança de Faixa Automática; True RMS AC; CAT III; Iluminação do display; Precisão básica: 2,5%; dimensões máximas: 210x60x40mm; peso máximo: 180g; medição de: - corrente alternada e contínua: mínimo até 100A, resolução 0,1A - tensão alternada e contínua: mínimo até 600V,	MINIPA ET-3320A; FLIR VT8-600; ou similar, compatível ou superior.	1	Unidade	12	30	R\$ 1.451,77	R\$ 1.451,77	R\$ 2.664,09

		<p>- Resistência: mínimo até 20Mohms,</p> <p>- Capacitância: mínimo até 6mF;</p> <p>- Continuidade/ Díodo</p> <p>Obs: não serão aceitos equipamentos de marcas sem representação e assistência técnica no Brasil.</p>							
	5	CAIXA PLASTICA PARA MONTAGEM DE CIRCUITOS (P)	Caixa plástica para montagem de circuitos; com aba para fixação; fechamento da tampa por parafusos; material: ABS; dimensões: 90 a 150mm comprimento , 70 a 100mm largura , 40 a 60mm altura.	STECK S306; PATOLA PBRA-115 ou PB-107; ALUMBRA; ou similar, compatível ou superior.	10	Unidade	3	30	R\$ 110,49 R\$ 1.104,90
	6	CAIXA PLASTICA PARA MONTAGEM DE CIRCUITOS (M)	Caixa plástica para montagem de circuitos; com ou sem aba para fixação; fechamento da tampa por parafusos; material: ABS; dimensões mínimas: 160 a 240mm comprimento, 100 a 160mm largura, 60 a 90mm altura.	STECK SM034025; PATOLA PBR-221; ALUMBRA; ou similar, compatível ou superior.	6	Unidade	3	30	R\$ 71,05 R\$ 426,30
	7	CONTROLADOR ETHERNET TCP/IP	Chip controlador Ethernet com interface SPI, suporta protocolos TCP, UDP, IPv4 e outros, ideal para aplicações IoT e sistemas embarcados que necessitam de conexão de rede estável. Possui buffer interno de 32 KB para transmissão e recepção de dados.	WIZNET W5500; ou similar, compatível ou superior.	20	Unidade	3	30	R\$ 63,16 R\$ 1.263,20
3	8	MÓDULO WI-FI COM 22 PINOS	Módulo Wi-Fi integrado com microcontrolador. Possui 22 pinos no total, sendo 11 GPIOs disponíveis para entrada/saída digital, além de interfaces UART, SPI, I²C e ADC de 10 bits. Indicado para aplicações IoT e automação com conectividade sem fio.	WORLDPIC ESP8266 ESP-12E ; ou similar, compatível ou superior.	20	Unidade	3	30	R\$ 36,40 R\$ 728,00 R\$ 5.077,10
	9	MÓDULO WI-FI COM 8 PINOS	Módulo Wi-Fi compacto baseado no ESP8266. Possui 8 pinos no total, sendo 2 GPIOs disponíveis para entrada/saída digital, além de interfaces UART. Indicado para aplicações IoT simples que exigem conectividade sem fio em baixo custo.	OEM ESP8266 ESP-01 ; ou similar, compatível ou superior.	20	Unidade	3	30	R\$ 27,71 R\$ 554,20

	10	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO	Placa virgem de fenolite com face de cobre. Dimensões de 20 cm x 20 cm. Uma camada.	GENÉRICO	30	Unidade	3	30	R\$ 33,35	R\$ 1.000,50
4	11	IMPRESSORA 3D	IMPRESSORA 3D. Tecnologia de impressão: FDM (Modelagem por Fusão e Deposição); Estrutura: Encausurada; Volume de impressão: MÍNIMO de 220x220x250 mm; Velocidade de impressão: MÍNIMA de 300 mm/s; Aceleração: MÍNIMA de 15.000 mm/s ² ; Sistema de Extrusão: Tipo acionamento direto (Direct Drive); Temperatura máxima do bico: 300°C ou superior com bico de aço endurecido ou equivalente; Mesa de impressão: Temperatura máxima da mesa de 100°C ou superior e nivelamento totalmente automático; Recursos: Câmera de vídeo integrada, interface com tela sensível ao toque, conectividade USB e Wi-Fi; Compatibilidade de Materiais: Mínimo com PLA, PETG, ABS, ASA, e filamentos com fibra de carbono.	Creality K1C; Bambu Lab P1S; Bambu Lab X1-Carbon; ou similar, compatível ou superior.	1	Unidade	12	90	R\$ 6.967,85	R\$ 6.967,85
	12	FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D - TIPO PLA - PRETO	Material: PLA (Ácido Polilático) ou PLA+; Diâmetro: 1,75 mm com tolerância dimensional MÁXIMA de $\pm 0,03$ mm; Apresentação: Rolo com peso LÍQUIDO MÍNIMO de 1 kg; Cor: Preto.	Hyper PLA; eSUN PLA+; Polymaker PolyLite; Voolt3D PLA; ou similar, compatível ou superior.	4	Kg	3	30	R\$ 180,15	R\$ 720,60
	13	FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D - TIPO PLA - BRANCO	Material: PLA (Ácido Polilático) ou PLA+; Diâmetro: 1,75 mm com tolerância dimensional MÁXIMA de $\pm 0,03$ mm; Cor: branco.	Hyper PLA; eSUN PLA+; Polymaker PolyLite; Voolt3D PLA; ou similar, compatível ou superior.	3	Kg	3	30	R\$ 162,21	R\$ 486,63
	14	FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D - TIPO PLA - CINZA	Material: PLA (Ácido Polilático) ou PLA+; Diâmetro: 1,75 mm com tolerância dimensional MÁXIMA de $\pm 0,03$ mm; Cor: cinza.	Hyper PLA; eSUN PLA+; Polymaker PolyLite; Voolt3D PLA; ou similar, compatível ou superior.	3	Kg	3	30	R\$ 157,21	R\$ 471,63

15	FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D - TIPO PLA - TRANSPARENTE	Material: PLA (Ácido Polilático) ou PLA+; Diâmetro: 1,75 mm com tolerância dimensional MÁXIMA de $\pm 0,03$ mm; Cor: transparente.	Hyper PLA; eSUN PLA+; Polymaker PolyLite; Voolt3D PLA; ou similar, compatível ou superior.	1	kg	3	30	R\$ 149,81	R\$ 149,81
----	---	--	--	---	----	---	----	------------	------------

B) TABELA DE ITENS

Nº Item	Nome do objeto	Especificação Técnica	Marcas e Modelos de Referência	Quantidade Total	Unidade de Medida	Garantia Fabricante Mínima (meses)	Prazo de Entrega (dias corridos)	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado Por Item (R\$)
16	ADAPTADOR BLUETOOTH DANTE	Adaptador de áudio (endpoint) com as seguintes especificações mínimas: deverá funcionar como ponte (bridge) para transmissão e recepção de áudio entre dispositivos Bluetooth e uma rede de áudio profissional sobre IP, permitindo a integração de áudio de chamadas e videoconferências; deverá possuir 1 porta de rede RJ45 e interface de áudio sem fio via tecnologia Bluetooth; deverá ser nativamente compatível com o protocolo Dante de áudio sobre IP; na rede Dante, deverá apresentar-se com configuração de 2 canais de entrada (input) e 1 canal de saída (output); deverá operar com taxa de amostragem de 48 kHz e profundidade de bits de 24-bit; deverá ser compatível, no mínimo, com o padrão Bluetooth 5.1; deverá suportar obrigatoriamente os perfis Bluetooth A2DP (para áudio estéreo) e HFP (para chamadas/hands-free); deverá suportar, no mínimo, os codecs de áudio SBC e AAC; a alimentação elétrica deverá ser feita exclusivamente via Power over Ethernet (PoE) padrão Classe 1 IEEE 802.3af; deverá possuir invólucro de alta resistência para uso profissional e um botão físico dedicado para iniciar o pareamento Bluetooth; deverá ser totalmente detectável, roteável e gerenciável através do software Dante Controller; a integração na rede Dante deverá ser plug-and-play, sem necessidade de drivers específicos.	AVIO ADP-BT-AU2X1; ou similar, compatível ou superior.	3	Unidade	12	30	R\$ 2.345,07	R\$ 7.035,21

VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO (somatório de valores constantes das tabelas "a" e "b") R\$ 33.992,68

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A) TABELA DE GRUPOS

Nº GRUPO	Nº ITEM	NOME DO OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA, MODELO, REFERÊNCIA OFERTADA	GARANTIA DO FABRICANTE (EM MESES)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL POR ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL DO GRUPO (R\$)
1	1	PILHA AA RECARREGÁVEL	14	Unidade					
	2	RECARREGADOR DE PILHAS	12	Unidade					
2	3	TIMER PROGRAMAVEL	8	Unidade					
	4	ALICATE AMPERIMETRO CA/CC COMPACTO	1	Unidade					
3	5	CAIXA PLASTICA PARA MONTAGEM DE CIRCUITOS (P)	10	Unidade					
	6	CAIXA PLASTICA PARA MONTAGEM DE CIRCUITOS (M)	6	Unidade					
	7	CONTROLADOR ETHERNET TCP/IP	20	Unidade					
	8	MÓDULO WI-FI COM 22 PINOS	20	Unidade					
	9	MÓDULO WI-FI COM 8 PINOS	20	Unidade					
	10	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO	30	Unidade					
4	11	IMPRESSORA 3D	1	Unidade					
	12	FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D - TIPO PLA - PRETO	4	Kg					
	13	FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D - TIPO PLA - BRANCO	3	Kg					
	14	FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D - TIPO PLA - CINZA	3	Kg					
	15	FILAMENTO PARA IMPRESSORA 3D - TIPO PLA - TRANSPARENTE	1	kg					

B) TABELA DE ITENS

Nº ITEM	NOME DO OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA, MODELO, REFERÊNCIA OFERTADA	GARANTIA DO FABRICANTE (MESES)	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	PREÇO TOTAL POR ITEM (R\$)
16	ADAPTADOR BLUETOOTH DANTE	3	Unidade				

19. ASSINATURAS

JOSÉ GERALDO DO SOCORRO OLIVEIRA

MATRÍCULA - 11.409

Chefe do Setor de Apoio ao Plenário

CÉSAR AUGUSTO SCOPINHO

MATRÍCULA 22.617

EDISON MIRANDA JUNIOR

MATRÍCULA 24.647

Analista Legislativo - Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SOUTO

MATRÍCULA 23.219

Analista Legislativo - Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais

Chefe do Núcleo de Audiovisual - NUAV

WILLY FERRAZ DE OLIVEIRA

MATRÍCULA 24.321

Analista Legislativo - Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais

MAURICIO PINTO CAUCHIOLI

MATRÍCULA 13.275

Técnico Administrativo Legislativo

Brasília, 3 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WILLY FERRAZ DE OLIVEIRA - Matr. 24321**, **Analista Legislativo**, em 03/11/2025, às 10:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PINTO CAUCHIOLI - Matr. 13275**, **Técnico Administrativo Legislativo**, em 03/11/2025, às 11:06, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON MIRANDA JUNIOR - Matr. 24647**, **Analista Legislativo**, em 03/11/2025, às 12:12, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO SCOPINHO - Matr. 22617**, **Analista Legislativo**, em 03/11/2025, às 13:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SOUTO - Matr. 23219**, **Analista Legislativo**, em 03/11/2025, às 18:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO DO SOCORRO OLIVEIRA - Matr. 11409**, **Chefe do Setor de Apoio ao Plenário**, em 06/11/2025, às 09:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2399536 Código CRC: DCE6B5BE